

## KELSEN NA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1933-1934<sup>1</sup>

### KELSEN IN THE BRAZILIAN CONSTITUENT ASSEMBLY OF 1933-1934

Gustavo Silveira Siqueira<sup>2</sup>  
Bruna Mariz Bataglia Ferreira<sup>3</sup>  
Douglas de Lacerda de Lima<sup>4</sup>

#### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, a partir da análise dos Anais da Assembleia Constituinte Nacional de 1933-1934, identificar o uso e as referências feitas ao pensamento e às obras do jurista austríaco Hans Kelsen, pelos deputados da Constituinte. Pretende-se, assim, verificar como e em que momentos o autor era citado e quais das suas ideias circularam no momento constituinte brasileiro dos anos 30.

**Palavras-chave:** Hans Kelsen – Constituinte de 1933-34 – Citações.

#### ABSTRACT

This article aims, through the analysis of of Proceedings of the National Constituent Assembly of 1933-1934, identify the use and references made to thought and works of the Austrian jurist Hans Kelsen, by the congressmen of the Constituent Assembly. The aim is to demonstrate when and how the author is quoted and which ideas circulated in the Brazilian constituent in the 1930s.

**Keywords:** Hans Kelsen – Constituent Assembly of 1933-34 – quotations.

#### INTRODUÇÃO

“Prometo guardar a Constituição Federal que for adotada, desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.”

<sup>1</sup> Agradecemos a Rafael Lameira Cabral, Carolina Alves Vestena e Laís Piletti pelos comentários feitos ao trabalho antes da publicação. Os comentários não nos eximem dos erros, mas constituem grande parte dos acertos do trabalho.

<sup>2</sup> Professor Adjunto de História do Direito na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro- RJ, Brasil. Bolsista de Produtividade do CNPq e Jovem Cientista do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Coordenador do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito ([www.lihduerj.com](http://www.lihduerj.com)) E-mail: [gustavosiqueira@uerj.br](mailto:gustavosiqueira@uerj.br).

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA e Mestranda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [brunabataglia@gmail.com](mailto:brunabataglia@gmail.com).

<sup>4</sup> Graduando em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [douglas.lacer@gmail.com](mailto:douglas.lacer@gmail.com).

\* Artigo recebido em 01 de julho de 2016 e aprovado em 12 de novembro de 2016.

“Assim o prometo. ”

(Compromisso legal prestado pelos deputados em 14/11/1933)<sup>5</sup>

O cenário político, econômico e social vivido no Brasil entre os anos de 1920 e 1930 foi crucial para o desenvolvimento das ideias e ações que culminaram, em 1933, na abertura da Assembleia Nacional Constituinte: “a República brasileira se depara, na década de 1930, com uma nova fase político-econômica”, com uma burguesia disputando espaço com as oligarquias rurais e com os levantes dos movimentos sociais e trabalhistas que exigiam direitos<sup>6</sup>. O governo provisório (1930-1934) é marcado pela tentativa de construir uma coesão na base social que sustenta o novo regime. Tenentes<sup>7</sup>, movimentos liberais, conservadores, integralistas e comunistas tencionam-se neste momento, bem como, tentam responder as questões trabalhistas e sociais que eclodiam no país naquele período.

Eleita em Maio de 1933, com voto secreto e com base do decreto de 14 de Maio de 1932, publicado meses antes do movimento paulista denominado “Revolução Constitucionalista”, a Assembleia Constituinte iniciou os trabalhos recebendo as emendas ao projeto que tinha sido elaborado pela comissão do Itamaraty.<sup>8</sup>

No dia 15 de novembro de 1933, no Palácio Tiradentes, Rio de Janeiro, tomou lugar a primeira reunião da Assembleia Nacional Constituinte, formada por 214 representantes eleitos pela população.<sup>9</sup> Durante oito meses – até 16 de julho de 1934 – discutiu-se as bases e o texto da nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. A Constituição, dava uma resposta aos anseios relativos ao ambiente político, social e econômico do momento. Seu

<sup>5</sup> Compromisso legal prestado pelos deputados da Assembleia Constituinte de 1933-34, na 5a. sessão preparatória realizada em 15 de novembro de 1933 Anais (1937). Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. I, p. 33

<sup>6</sup> SIQUEIRA, Gustavo, AZEVEDO, Fátima Gabriela Soares, RODRIGUES, Júlia. **O Direito de Greve nos Debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 6, no.2, maio-agosto, 2014, p. 312-327.

<sup>7</sup> O movimento conhecido como “tenentismo” entre 1922 e 1927 ficou conhecido como um movimento de rebeldia contra o governo da República. Após 1930, parte dos “tenentes” entram no governo e tentam promover seus objetivos, como um país centralizado e acreditando na via autoritária para a reforma do Estado e da sociedade.

<sup>8</sup> Para uma melhor descrição do processo de criação e funcionamento da ANL, recomendamos: CABRAL, Rafael Lamera (2011). **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re) formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos e SIQUEIRA, Gustavo, AZEVEDO, Fátima Gabriela Soares, RODRIGUES, Júlia. **O Direito de Greve nos Debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934**. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 6, no.2, maio-agosto, 2014, p. 312-327.

<sup>9</sup> Havia na constituinte 40 deputados classistas eleitos pelos sindicatos dos trabalhadores e 40 eleitos pelos sindicatos patronais.

texto tratava de diversos temas, como da nacionalização de matérias-primas, como minas e jazidas minerais, reivindicada pelos os líderes do movimento tenentista, assim como da pluralidade sindical, a proibição de diferenças salariais entre homens e mulheres, o regime presidencialista e eleições diretas para presidente a partir de 1938.

É neste contexto que se desenvolve a pesquisa ora apresentada. Seu objetivo é, por meio da análise das notas taquigráficas dos volumes dos Anais da Constituinte de 1933-1934, identificar e mapear as citações feitas, pelos deputados eleitos, do pensamento e das obras do autor austríaco.

Ou seja: procuramos identificar quando as ideias de Hans Kelsen, um dos juristas mais citados do século XX, apareceram na Constituinte. A preocupação central não foi verificar se os deputados eram fieis às ideias do jurista ou se seu uso era de autoridade ou retórico. Intentamos perceber como Kelsen já era um autor conhecido no Brasil e que ideias suas – mesmo que pelas falas dos deputados – circulavam no país.

Procuramos analisar as fontes primárias – os Anais da Constituinte – para localizar e destacar os principais momentos que Kelsen era citado, para tentar entender, por quem e em quais temas o autor era lembrado.

Decidimos descrever as discussões da Assembleia Constituinte em ordem cronológica e não temática. Acreditamos que talvez a ordem cronológica possa passar ao leitor um pouco mais do clima em que as citações foram feitas e demonstrar como o nome de Kelsen e os temas eram repetidos e voltavam a ser debatidos em sessões diferentes.

Kelsen é o autor estrangeiro mais citado na constituinte, 33 vezes. Perde apenas para o brasileiro Rui Barbosa, citado 175 vezes e ganha do alemão Hugo Preuss, considerado um dos autores da constituição alemã de Weimar, citado 19 vezes. Escolhemos as principais citações de Kelsen para demonstrar quais ideias circularam no período.

Nascido em 1881, em Praga, no Império Austro-Húngaro, Hans Kelsen morreu nos Estados Unidos em 1973. Conhecido amplamente como fundador da Escola Normativista<sup>10</sup> – Escola de Viena – diversas qualificações lhe são atribuídas, tais como teórico do direito, do Estado, filósofo e sociólogo. Foi autor intelectual da Constituição republicana austríaca de

---

<sup>10</sup> Também eram membros do grupo: Adolf Merkl, Josef Kunz, Alfred Verdross, Franz Wyr, Felix Kauffman e Felix Schreier, dentre outros. Para mais informações (em alemão) ver <http://www.kelseninstitut.at>

1920,<sup>11</sup> o que foi, como se verá, um dos grandes motivos que o fez ser tão notório dentre os deputados da Assembleia brasileira de 1933-34.

Kelsen atuou como magistrado, entre os anos de 1921-1930, na Corte Constitucional da Áustria, e publicou, em 1934, a obra *Teoria Pura do Direito* (*Reine Rechtslehre*). Escreveu, ainda, obras como *Teoria Geral do Direito e do Estado* (*General Theory of Law and State*), em 1945, e *Princípios do Direito Internacional* (*Principles of International Law*), em 1954<sup>12</sup>.

### **1 Kelsen nos discursos políticos da Assembleia Constituinte de 1933-34**

Durante a quarta sessão da Assembleia Constituinte, em 20 de novembro de 1933, um dos temas discutidos pelos deputados foi a proposta de emenda à resolução que modificava o Regimento da Assembleia no tocante às tarefas da Comissão Constitucional. Este debate foi trazido pelo deputado Joaquim de Arruda Falcão.<sup>13</sup>

Falcão se mostrava preocupado com a possibilidade de que o anteprojeto constitucional, da forma como elaborado e segundo previsões do regimento da ANC, apresentasse as mesmas falácias que os últimos dois textos constitucionais apresentaram, quais sejam: terem sido redigidos a partir das Constituições da Inglaterra (no caso, a Constituição brasileira de 1824) e dos Estados Unidos (no caso, a Constituição brasileira de 1891). Alertava aos demais da intenção de que alguns desejavam redigir a Constituição de 1933-34 a partir da Constituição Alemã –o que justamente teria feito com que o país desembocasse em revoluções, porquanto faltariam duas características cruciais ao texto constitucional: ser original e brasileiro<sup>14</sup>.

Tomando a palavra, o deputado Henrique de Toledo Dodsworth,<sup>15</sup> esclareceu os motivos que o levaram a trazer à Câmara o debate acerca da competência da Assembleia Nacional para elaborar o seu próprio Regimento Interno e inverteu a discussão. A justificativa seria tratar-se, a princípio, de um ponto claramente pacífico de Direito Público, consagrado por todos os autores que discutem a matéria.

<sup>11</sup> Que trouxe como uma das principais inovações a possibilidade do controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos como função jurisdicional de um tribunal constitucional, a Corte Constitucional da Áustria, in <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/HansKels.html>

<sup>12</sup> Mais informações em <http://www.kelseninstitut.at>

<sup>13</sup> Deputado pelo Partido Social Democrático de Pernambuco.

<sup>14</sup> *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34*. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 284. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/>

<sup>15</sup> Deputado pelo Partido Economista do Distrito Federal.

Citando alguns autores brasileiros e estrangeiros como Affonso Penna, Pimenta Bueno, Aurelino Leal, Carlos Maximiliano, Paulo de Lacerda, Henriot, Esmeni, e Léon Deguit, afirmava Dodsworth que “embora as leis constitucionais não o digam expressamente, as Câmaras têm, incontestavelmente, o direito de fazer os seus regulamentos”<sup>16</sup>. Não há, no entanto, qualquer referência desta citação.

Pela legislação em vigor no momento, a Assembleia deveria seguir os requisitos, as tarefas e as regras do decreto do Presidente Vargas<sup>17</sup> que estabeleceu o regulamento da Assembleia. A Assembleia estaria limitada a fazer aquilo para o que tinha sido, por decreto, convocada.

Dodsworth ressaltava que o país não estava em um “período normal”<sup>18</sup> – acabava de passar por uma Revolução em 1930 – e que apesar da competência da Assembleia Constituinte em elaborar seu próprio regimento interno se tratar de ponto pacífico na doutrina, as diversas revoluções que se operaram em vários países do mundo suscitaram novos problemas de direito, criando, por assim dizer, um direito das revoluções. E é nesse sentido que Dodsworth citou o parecer de Hans Kelsen – sem fazer referência à(s) respectiva(s) obra(s) – para indicar que as maiores autoridades “em certos momentos, como o período revolucionário atual, negam à assembleia essa competência.”<sup>19</sup>:

Em abono dessa afirmativa, posso trazer ao conhecimento da Assembléia Constituinte, em síntese, parecer de Hans Kelsen, provocado especialmente sobre o caso brasileiro, pela Revista de Direito Público e Legislação Social que vai aparecer, sob a direção do ex-Deputado Flavio da Silveira.<sup>20</sup>

O parecer<sup>21</sup>, lido ainda durante a mesma quarta sessão, fora elaborado especialmente para a revista “Política” publicada apenas em Janeiro de 1934, sob direção do ex-deputado Flavio da Silveira. O editor teria solicitado um parecer, por meio da formulação de quesitos a

<sup>16</sup> Ibid., p. 286.

<sup>17</sup> Decreto Lei nº 22.621 de 05 de Abril de 1933.

<sup>18</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 286

<sup>19</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 287

<sup>20</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 287

<sup>21</sup> O parecer de Kelsen foi publicado em português e alemão no artigo: SIQUEIRA, Gustavo S. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 6 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15911>>. Acesso em: 29 Abr. 2016

serem respondidos pelo jurista austríaco, a respeito do caso brasileiro, tal como esclarece Dodsworth<sup>22</sup>:

“Hans Kelsen, referindo-se aos atos do Governo Provisório, fixando as normas de funcionamento da Constituinte Brasileira, responde aos quesitos formulados e eu repito que estou fazendo, apenas, a síntese dessa opinião – do ponto de vista do direito positivo e não do ponto de vista político nem do direito natural. Estou reproduzindo as suas palavras textuais: “O Regimento decretado pelo Governo é a única norma de Direito – possível para a Assembléia. Porque? Primeiro, porque não há diferença essencial entre um governo “de fato” e um governo “de jure” em direito das gentes, menos ainda do domínio do Direito Constitucional: segundo, porque o Governo Provisório é a mais alta autoridade legislativa. Cumpre-lhe determinar a competência da Assembléia Nacional Constituinte.”<sup>23</sup>.

Este tema, foi um dos principais debates nos jornais brasileiros do período, a discussão estava não apenas no plenário da Constituinte.<sup>24</sup> Após algumas sessões, a Assembleia decidiu pela possibilidade de alterar os regulamentos que a instituíam, procedendo, assim, a diversas alterações no texto inicial apresentado pelo Governo Provisório, contrariando o parecer de Kelsen que sustentava que a Assembleia Constituinte deveria seguir os ditames do regulamento que a estabeleceu. Aqui vale a pena destacar que quando o Governo Provisório muda sua posição, em relação à possibilidade de alterações, o parecer é contrariado e a Assembleia promove alterações no seu regulamento. O parecer de Kelsen, debatido na ANC e publicado em uma revista que pretendia ser uma referência nacional, demonstra a visibilidade que o autor já tinha no Brasil nos anos 30.<sup>25</sup>

Em 27 de Novembro, durante a décima sessão da Assembleia Constituinte, o deputado e presidente da Comissão Constitucional, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos,<sup>26</sup> ressalta sua preocupação com a tarefa que lhes fora incumbida pelo Governo Provisório. Mencionava

<sup>22</sup> É curioso como o deputado Dodsworth, apesar de parecer citar o autor austríaco por concordar com a tese do jurista austríaco, quando questionado pelo deputado Medeiros Netto (Deputado pelo Partido Social Democrático pela Bahia) sobre a aparente contrariedade entre seus argumentos – no sentido de que o Governo Provisório não daria competência para legislar sobre o regimento interno da Assembleia – e o parecer de Kelsen – que descreve a possibilidade do Governo Provisório em estabelecer o funcionamento da Assembleia, esclarece que em momento algum demonstrou estar fazendo elogio ao parecer, e que seu desejo era apenas “ressaltar, de maneira concreta (...) a existência de opiniões divergentes sobre a competência da Assembléia Constituinte. Assim como existem autores que defendem determinado ponto de vista, outros, com autoridade não menor, se batem por ponto de vista contrário.” Vide: Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 288

<sup>23</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 287

<sup>24</sup> SIQUEIRA, Gustavo S. *op. cit.*

<sup>25</sup> SIQUEIRA, Gustavo S. *op. cit.*

<sup>26</sup> Deputado pelo Partido Republicano Liberal pelo Rio Grande do Sul.

os desafios de atender aos anseios da população, as exigências da atual realidade do país e o perigo em se trilhar uma senda completamente nova, abusando-se da cópia estrangeira sem que seja feito um trabalho de adaptação prudente.

Neste ponto, o deputado fez referência a um escritor que estaria em voga no Brasil – pois, como diz, “no Brasil é tudo moda, até mesmo a celebridade científica.”<sup>27</sup> – o russo Boris MirkinGuetzevitch<sup>28</sup>, que, dentre os seus feitos, “traduziu obras notáveis de Hans Kelsen”<sup>29</sup>, facilitando o acesso aos estudos do autor austríaco, principalmente quanto ao próprio texto da Constituição Austríaca. Carlos Maximiliano reconhece a importância que tomou o estudo do direito comparado desde os poucos anos que precediam àqueles e lembrava que “como meio, como auxiliar, para a interpretação construtora das Leis, no Brasil se criaram nas Academias aulas de Legislação Comparada.”<sup>30</sup> Ressaltava também que, para isso, seria necessário procurar os comentadores das constituições hodiernas, o que seria dificultoso, considerando a inexistência de traduções para o português:

Os bons expositores do contemporâneo Direito Público da Alemanha e da Austria não autorizaram versões dos seus livros em alguma das línguas Latinas, e, entre nós, bem poucos se entregam a estudos alemães, pelos quais tive a originalidade ou a ventura de me apaixonar bem cedo.<sup>31</sup>

Interessante que Carlos Maximiliano critica o uso das traduções feitas por MirkinGuetzevitch:

<sup>27</sup>Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 422

<sup>28</sup>Alguns autores apontam que a recepção de Kelsen, no Brasil, teria sido mediada por grupos conservadores que estariam “comprometidos com o processo de centralização política do Estado e com a reestruturação das relações (políticas) deste com a Igreja Católica”, ao contrário de sua recepção na Alemanha, que, teria sofrido resistência justamente de grupos conservadores e católicos. Para estes autores, a aproximação de Kelsen à “doutrina social da Igreja Católica” teria sido possível em razão da leitura mediada do autor austríaco pelo jurista Boris MirkinGuetzevitch que em seu trabalho “Novas Tendências do Direito Constitucional” (1931) teria sugerido a aproximação entre a obra constitucional de Kelsen e a Constituição de Weimar, resumindo esta última aos assuntos de interesse da Igreja Católica do Brasil. Assim, com a tradução deste trabalho para o português, por Cândido Mota Filho (1897-1977), estes autores concluem que “quando os parlamentares brasileiros citam Kelsen nos debates constituintes, quem fala é Guetzévitch e a doutrina social da Igreja Católica”. BORRMANN, R. G.; WENCZENOVICZ, T. J. Hans Kelsen: Identidade, Historicidade e Recepção Literária para além da TPD. In: ANAIS DO III CIDIL, V. 3, N. 1, JUL/2015, p. 5-27.

<sup>29</sup>Id., p. 423

<sup>30</sup>Ibid.

<sup>31</sup>Ibid.

“O Brasil é o único país em que todo mundo sabe Direito, todo mundo discute Direito, todo mundo fala sobre Direito. Eu folhiei projetos integrais de constituições, escritos por militares, engenheiros, médicos, farmacêuticos e advogados. (...). Vejo que são exatamente outras tantas vítimas de MirkinGuetzevitch. (Risos).”<sup>32</sup>

Após longa e eloquente exposição de todos os seus argumentos, no sentido de frisar que fosse feita uma Constituição adequada à realidade brasileira, Carlos Maximiliano finaliza seu discurso com a seguinte proposição que deveria constar do texto constitucional: “todos os poderes emanam do povo e são exercidos, no seu interesse, de acordo com a lei.”<sup>33</sup>

Homero Pires<sup>34</sup> discordou de Carlo Maximiliano, esclarecendo o motivo pelo qual as Constituições da Alemanha e da Áustria continham esta previsão – que o poder emana do povo –. Para o deputado, as constituições significaram o rompimento com um regime em que a soberania ainda emanava de Deus, assim, era importante e necessário que as Constituições, portanto, reconhecessem expressamente que o poder emanaria do povo, contexto histórico que não se assemelha ao que vivia o Brasil em 1933.

O deputado da Bahia esclarecia que não somente discorda de Maximiliano no tocante à sua afirmação no sentido de que a “realidade contemporânea” seria a de que “o poder emana do povo.” Para justificar sua discordância, demonstra que diversas constituições atuais não apontariam que o poder emana do povo, mas da nação, nos casos da Baviera, Finlândia, Grécia, Irlanda, Lituânia, Polônia, Turquia ou, até mesmo, que o poder emanaria do próprio Estado, como no caso da Hungria. Portanto, não haveria consenso sobre esta questão<sup>35</sup>.

Já na 5ª ordem da 30ª sessão, realizada em 20 de dezembro de 1933, o deputado Agamenon Sergio Godoy de Magalhães<sup>36</sup>, ao prosseguir no debate sobre o melhor sistema de governo para o país, fez uma análise da concepção da separação dos três poderes e criticou o presidencialismo, em favor do parlamentarismo, para negar que “(...) tal separação exista. O que afirmo, os fatos documentam, e os melhores tratadistas assinalam é que há coordenação de funções, e não separação.”<sup>37</sup> Durante a discussão, cita Hans Kelsen para fundamentar seu discurso:

<sup>32</sup> Ibid., p. 424

<sup>33</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. I, p. 434

<sup>34</sup> Deputado pelo Partido Social Democrático pela Bahia.

<sup>35</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933-34. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, v. II, p. 20

<sup>36</sup> Deputado pelo Partido Social Democrático Por Pernambuco.

<sup>37</sup> Ibid., p. 478

“Não há um escritor europeu, a não ser Tocqueville, maravilhado com a democracia americana e com o seu sistema, que, em tratando da organização presidencialista, não a invective. Vou lembrar o mais citado deles, o que está na ordem do dia, Hans Kelsen, que chega a dizer que o presidencialismo é uma ironia da história.”<sup>38</sup>

Nesse ponto, Agamenon de Magalhães chega a afirmar que o regime presidencialista não é instrumento de governo democrático – no que é contrariado pelos deputados Odilon Braga<sup>39</sup> e Moraes Andrade<sup>40</sup> – direcionando todas as suas críticas ao discurso do deputado Levi Carneiro, no que tange à separação de poderes.

Outro tema cuja discussão levou alguns deputados a recorrerem ao nome do austríaco, como forma de fundamentar suas proposições de emendas ao anteprojeto da Constituição de 1934, foi o debate sobre a relação entre o direito interno brasileiro e o direito internacional. Questionava-se a submissão do primeiro ao segundo, e, nesse caso, em que medida. Dentre as emendas apresentadas, diversas delas tinham por alvo alterar ou até mesmo suprimir o “art. 10”<sup>41</sup> do anteprojeto da Constituição que assim dispunha: “fazem parte da legislação brasileira as normas de Direito Internacional universalmente reconhecidas.”<sup>42,43</sup>

<sup>38</sup> Ibid., p. 476

<sup>39</sup> Deputado pelo Partido Progressista, a partir de 1933.

<sup>40</sup> Deputado pelo Partido Democrático, de São Paulo.

<sup>41</sup> A despeito de todas as emendas fazerem referência ao art. 10 do ante projeto da Constituição, a disposição deste artigo - *Art. 10. O país é administrado por quatro aparelhos: a) Legislativo, - b) Executivo, - c) Judiciário, e d, verificador.* – transcrito da página 40 do volume III dos Annaes, não encontra relação com os projetos de emenda, fazendo muito mais sentido que as emendas se refiram ao art. 189 que dispunha “Art. 139. Fazem parte da legislação brasileira as normas de Direito Internacional universalmente reconhecidas.”. Em razão desta incongruência, indicaremos o art. 10 entre aspas.

<sup>42</sup> Annaes da Assembléia Nacional Constituinte 1933-34, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional vol. III, p. 60.

<sup>43</sup> Emenda n. 962. Objetivo: suprimir o “art. 10”. Justificativa: “É ineficiente o princípio da teoria monista, propugnado por Kelsen. Para que uma norma de direito internacional seja universalmente aceita é necessária a adesão do Brasil e, neste caso, a sua vigência se firmará em nosso território pelos processos tradicionais nesse direito, ou seja, por intermédio dos tratados. A imprecisão do termo universal, encarado do ponto de vista geográfico, econômico, cultural e jurídico, para não falar no científico, representa uma fonte de perigos.

Emenda n. 453 Objetivo: Acrescentar ao fim do “art. 10”: “desde que com ela não colidam”. Justificativa: A adoção das normas de Direito Internacional pode acarretar conflito entre elas e a nossa legislação cuja preponderância deve ficar acentuada.

Emenda n. 647 Objetivo: substituir o texto do “art. 10” pelo seguinte: “A União acatará as normas de Direito Internacional universalmente seguidas, incorporando-as ao direito positivo.”

Justificativa: O princípio enunciado pelo art. é verdadeiro, mas sua redação é defeituosa. Não é possível integrar na legislação as normas referidas sem incorporá-las ao direito positivo.

Emenda n. 794. Objetivo: acrescentar ao “art. 10”: “Que não contrariem os interesses superiores da Nação”. Justificativa: Forma de proteção à soberania nacional, tendo em vista que “a voz do direito internacional reproduz tendências que, por via de fatores complexos, constituem o amparo de interesses contrários aos dos países novos, como o Brasil.”.

Emenda n. 1.222 Objetivo: alterar o “art. 10” - Em vez de “normas do Direito Internacional”, diga-se “princípios do Direito Internacional universalmente aceitos”.

Já a emenda n. 1.222, apresentada pelo deputado José Ferreira de Souza<sup>44</sup>, partia do pressuposto de que haveria uma distinção entre princípios e normas, no sentido de somente as normas poderem ser impostas coercitivamente. Por falta de um organismo de legislação internacional, o direito internacional somente contaria com princípios – enquanto orientação, para a atuação dos sujeitos. Os princípios somente se tornariam normas após serem incorporados pela legislação de cada país. Nesse sentido, faz referência à teoria monista de Kelsen, nos seguintes termos:

“São êsses princípios que, se universalmente aceitos, se incorporam á legislação constitucional dos povos civilizados, nos moldes das últimas leis constitucionais, baseadas, mais ou menos, todas elas na sua superimportancia, mesmo em face dos dispositivos organicos internos, tendo-se em vista, quer o monismo jurídico de Kelsen e de Verdross, quer o histórico-empírico de Mirkin Guetzévitch.”<sup>45</sup>

Outra emenda – n. 83 – apresentada pelo deputado Godofredo Mendes Vianna<sup>46</sup>, questionava as “importações” normativas feitas para a Constituição brasileira, assim como a inclusão de matérias “não constitucionais” no texto. Isso aconteceria, segundo o deputado, por conta da influência da doutrina e do papel dos teóricos do direito que “em muitos países (...) se esforçaram em redigir textos onde as doutrinas as mais modernas entrassem em aplicação. Na Alemanha, por exemplo, a Constituição deve muito a Preuss, na Áustria ao notável teórico do direito público, Hans Kelsen, etc.”<sup>47</sup>. Sob o ponto de vista de alguns críticos políticos, afirmava Godofredo Vianna, isso seria problemático, pois o excesso de detalhamento atrapalharia a própria atividade governamental, o que contrariaria a própria tradição brasileira.

O deputado Laurindo Augusto Lemgruber Filho, durante a 56<sup>a</sup> sessão, na 4<sup>a</sup> ordem do dia 17 de janeiro de 1934,<sup>48</sup> retomava a discussão que vinha se desenvolvendo há algumas sessões sobre os limites do estrangeiro no Brasil. Essa discussão se dava especialmente em razão da situação do Sr. Francisco Frola<sup>49</sup>, italiano que obteve a concessão de sua

<sup>44</sup> Deputado pelo Partido Popular do Rio Grande do Norte.

<sup>45</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. III, p.253

<sup>46</sup> Deputado pelo Partido União Republicana Maranhense.

<sup>47</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. V, p. 425

<sup>48</sup> Deputado pelo Partido Popular Radical.

<sup>49</sup> De acordo com Rosemary Fritsch Brum, o Conde Francisco Frola seria um deputado antifascista que estaria no Brasil desde 1926, e que teria sido convidado em 1928 pelo Grupo Antifascista de Porto Alegre para debater sobre o regime político italiano, in. BRUM, Rosemary Fritsch. Uma cidade que se conta. Imigrantes italianos e narrativas no espaço social na cidade de Porto Alegre nos anos 20-30. São Luís, MA: EDUFMA, 2009.

naturalização no Brasil e que teria sido líder do Partido Socialista do Brasil. Nesse ponto, Zoroastro Gouveia<sup>50</sup> cita Kelsen para esclarecer que:

“pela doutrina vitoriosa para toda uma escola de Direito, à frente da qual está Kelsen – a da dupla nacionalidade – o estrangeiro pode, perfeitamente, num país, exercer direitos políticos, e, entretanto, conservar a nacionalidade. Simplesmente, enquanto exercer esses direitos políticos nessa pátria, deve fazê-lo com lealdade e eficiência. É tese vitoriosa numa escola das mais adiantadas, chefiada por Kelsen.”<sup>51</sup>

E se até aquele momento os deputados citaram o autor austríaco em razão de sua importância na elaboração da Constituição da Áustria e de suas teorias, na 4ª ordem da 59ª sessão, o deputado José Thomaz da Cunha Vasconcellos<sup>52</sup> citou Kelsen apenas para equiparar Rui Barbosa ao austríaco: “Ouçamos, mais uma vez o grande mestre do direito constitucional Rui Barbosa que era o nosso Preuss, o nosso Kelsen.”<sup>53</sup>

Já o deputado Ferreira Souza<sup>55</sup> citou Kelsen, algumas vezes, em seu longo discurso sobre à crítica ao presidencialismo – em especial ao dos Estados Unidos. Primeiramente, menciona o austríaco para inclui-lo no grupo de personalidades como Sant-Girons, Hauriou, Deguit e Carré de Malberg, que teriam voltado seus estudos no sentido da crítica a Montesquieu e à falsidade do seu absolutismo dogmático<sup>56</sup>. Mais à frente, discorre sobre os possíveis efeitos do rompimento de um político eleito com seu partido e afirma que tal obrigação – do eleito com seu partido – não deve ser apenas uma obrigação moral, mas jurídica, para ser imposta e observada. Refere-se à Tchecoslováquia para dizer que a constituição deste país fora inscrita a previsão de perda do cargo eleitoral em caso de rompimento com o partido. Ressalta, nesse sentido, ser “por isso que Kelsen, tão citado, e tão justamente citado, batiza os Estados hodiernos, de vida política racionalizada (...)”<sup>57</sup>

Por fim, novamente o deputado cita o austríaco, para justificar sua preferência ao parlamentarismo, em oposição ao presidencialismo:

<sup>50</sup> Deputado pelo Partido Socialista Brasileiro.

<sup>51</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. VI, p. 190.

<sup>52</sup> Deputado pela Chapa Popular e Liga Eleitoral Catholica pelo Acre.

<sup>53</sup> Logo após Cunha Vasconcelos anunciar que parafrasearia Rui Barbosa, o Deputado Pedro Vergara (deputado pelo Partido Republicano Liberal pelo Rio Grande do Sul) o retruca: “Quería ouvir a opinião de V. Ex.”. Interpelações deste tipo – irônicas? – são constantes durante as discussões da Assembleia.

<sup>54</sup> Ibid., p. 493.

<sup>55</sup> Deputado pelo Partido Popular do Rio Grande do Norte.

<sup>56</sup> Ibid., p. 355

<sup>57</sup> Ibidem, p. 358

“Conhecendo o estudo magnífico feito por Hans Kelsen, o maior constitucionalista dos tempos modernos, num livro cuja edição, aliás, é alemã, eu poderia mostrar á Assembléia, que, fazendo comparação do regime parlamentar com o regime presidencial norte-americano, levou as mãos á cabeça e estranhou como uma democracia pôde assumir feição tão autoritária, aspecto tão marcadamente ditatorial, forma exterior tão positivamente tirânica.

São de Kelsen estas palavras:

‘Entre um monarca hereditário que se diz chefe de um governo representativo e um imperador eletivo, como no regime presidencial, não vai distancia de espécie alguma’.<sup>58</sup>

Dentre os pareceres, relatórios e substitutivos às emendas apresentados à Comissão Constitucional então presidida pelo deputado Carlos Maximiliano, Kelsen é citado pelo deputado Levi Carneiro<sup>59</sup> em seu relatório – apresentado em 2 de fevereiro de 1934. Propunha Carneiro, a inclusão de alguns dispositivos sob o subtítulo “Declaração de direitos” no título “Poder Judiciário”. Dentre eles, o dispositivo que tratava da diminuição do prazo de 5 anos para revalidação de lei ou ato inconstitucional frente a nova Constituição. Nesse sentido, refere-se a Kelsen para respaldar sua proposta:

“Transferimos para êsse título certos dispositivos que, supomos, terão aí melhor colocação que no do - Poder Judiciário. Alguns não exigem explanação.

Art. 2º. O anteprojeto estabelece a revalidação da lei ou ato inconstitucional depois de passados cinco anos. Pareceu-nos preferível reduzir o prazo, restringindo, porém, o dispositivo apenas ás pessoas que se hajam conformado com a- aplicação, da lei, ou do ato, durante êsse tempo.

Convém notar que Kelsen se manifestou favorável a limitações dêsse gênero, e a própria doutrina americana as consagra.”<sup>60</sup>

Dois dias após o discurso do deputado Levi Carneiro acima mencionado, o deputado Cunha Vasconcellos apresentou parecer à Comissão a respeito da parte do Anteprojeto constante do Título IV, sob a epígrafe "Dos territórios". Dentre os assuntos que tratou, manifestou-se sobre o Decreto n. 22.653/1933<sup>61</sup> que criou a representação de classes, criticando-a sob o argumento de que somente governos despóticos e centralizadores se utilizariam desta inovação, como a Itália e Moscou. Para tanto, lançou mão dos trabalhos de

<sup>58</sup> Ibid., p. 388-389. O autor não citou o nome do livro nos Anais.

<sup>59</sup> Deputado pelo Partido Popular Radical do Rio de Janeiro

<sup>60</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. X, p. 351.

<sup>61</sup> Para uma leitura completa do Decreto acessar <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-publicacaooriginal-1-pe.html>

diversos trabalhos e de Parecer do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, cujo relator foi Trajano Miranda Valverde<sup>62</sup>.

Nesse sentido, o deputado menciona a crítica de Trajano Miranda Valverde ao regime de representação de classes – que fundamentava-se a partir, também, da teoria kelsiana sobre o tema –, formulando seu parecer nos seguintes termos:

Tendo em vista fora de dúvida, as corporações de ofícios existentes na Idade Média, abolidas pela revolução francesa, pondera Kelsen (La Democratie, trad. franc., pag 61), que a organização corporativa correspondeu sempre aos esforços de um ou de vários grupos para dominar sobre os demais. Pode presumir-se, sem muita probabilidade de erro, conclue, que a reivindicação recentemente formulada no sentido de instituir-se a representação parlamentar das classes, antes atende à vontade do mando por certos círculos interessados, a que o regime democrático não parece oferecer elementos de sucesso político. Alguns exemplos são indicativos. (Oliveira Viana, Problemas da Polit. Obj. p. 153, e Hauriou, Droit Consto 1<sup>a</sup> ed., pag 622). Tão pouco se ignora a pressão, em detrimento da coletividade, que interesses de classes, coligados em associações, procuram exercer sobre os parlamentos democráticos. (Hauriou, Obr. cit. pago 197.)

A representação das classes esbarra, aliás, em dificuldades extremas, até em parte insolúveis. Com efeito, a organização do povo em conformidade com as profissões, baseando-se essencialmente na comunhão de interesses, não abrange todos os interesses, que no Estado se manifestam. (Kelsen, Obr. cit., pag. 57). Ao lado e acima dos interesses profissionais, estão outros, alguns preeminentes, de natureza absolutamente diversa, os da civilização, os morais, os religiosos, os estéticos, ou da segurança, os da justiça... (KELSEN, Obra cit., loc. cit.; Hauriou, Obr. cit., pag 617; Barthélemy, Obra citada. p. 197). Causa mais importante que a riqueza e sem a qual a riqueza não seria, adquirida, nem conservada, é a segurança; a salvaguarda dos bens e dos direitos da população nacional, contra os perigos do exterior e do interior. (Brocard, Obr. cit., vol. I, pag. 486). De todos os serviços, que o Estado é chamado a desempenhar, o mais alto e o mais nobre é o de manter a justiça entre os homens. (Forman, The American Democracy, pag 280.)

Ademais, todo e qualquer agrupamento profissional tende, naturalmente, a elevar ao máximo a sua diferenciação específica, porque a idéia da classe não se realiza na sua plenitude senão quando é perfeita a comunhão de interesses entre os que se agregam. Com economia e técnica adiantadas, o número de classes, que poderiam pretender uma organização autônoma, subiria a centenas, a milhares e, não obstante, a respetiva delimitação continuaria mais ou menos arbitrária. (KELSEN, Obr. cit., pag. 58; Berthelemy Obr. cit., pag. 58; Berthelemy, Obr. cit., pag. 198; Brocard, Obr. cit. volume 2, pag. 203; Carl Schmit, La Defensa de la Constitución trad. hesp., pag. 125).

Ora, entre os diversos grupos profissionais, há pela própria natureza das cousas, não a comunhão, porém, a oposição de interesses. (KELSEN, Obr. cit., pag. 58; Brocard, obr. cit. vol. 2 pago. 289, Hauriou obr. cit. 1<sup>a</sup> ed. pag. 621) Como as diversas oposições de interesses entre os diferentes grupos resolvidas? "A ideologia do princípio corporativo, afirma Kelsen, de maneira irresponsável, "não dá, por si mesma, solução a esta questão fundamental". "Losqu'on aura donné satisfaction á tous les intérêts contradictoires qui clament vers l'État, lorsqu'on aura cédé aux réclimations contradietoires des agriculteurs et des industriels, lorsqu'on aura voulu être protectionniste avec les producteurs de matière première, libre échangiste avec les industriels, lorqu'il s'agira de ces matières premières, protectionniste, au contraire

<sup>62</sup> Ibid., p. 403

lorsqu'il s'agira d'objects manufacturés... lorsqu'on aura apaisé les doléances de la betterave et les récriminations de la vigne; lorsqu'en un mot, on aura satisfait le plus grand nombre possible d'intérêts particuliers, on aura ruiné le pays, on aura sacrifié le pays,(Barthélemy&Duez, Obr.cit., pag. 289.)

A conjunção, em uma mesma assembléia de representantes eleitos pelo sufrágio universal e de representantes eleitos pelas associações profissionais, não parece capaz de remover os inconvenientes sérios e graves, que acabam de ser apontados.

Na maior parte das questões, não se pode separar claramente o ponto de vista político e o ponto de vista econômico, porquê a maior parte dos negócios econômicos têm importancia política, e a maior parte dos negócios políticos têm importancia econômica. (KELSEN, Obr. cit., pag. 56; Barthelemy&Duez, Obr. cit., pag. 288). Portanto, as questões mais ou menos relevantes haveriam de sempre ser resolvidas por uma decisão, acorde dos dois grupos, e dos representantes políticos, isto é, dos eleitos pelo sufrágio universal e dos delegados sindicais, isto é, dos representantes dos interesses econômicos, os profissionais. Como, porém, instituir um órgão legislativo com dois elementos, que obedecem a princípios absolutamente diferentes? Eis o que o ilustre Kelsen chega a não compreender. (Obr. cit., pago 56). Em verdade, seria mais ou menos por acaso, se os dois grupos, afinal, se acordassem, ponderação esta que o professor vienense faz relativamente à organização de duas Câmaras (uma política, outra econômica), mas que, razão maior, cabe no caso de uma mesma assembléiaconstituída, parte pelo sufrágio econômico ou sindical.

As associações profissionais poderão, com vantagem manifesta para o interesse geral, organizar-se de forma a serem aproveitadas como órgãos consultivos do parlamento ou da administração pública. Tal é a solução indicada por mestres insignes e com seguros fundamentos. (KELSEN. Obr. cit., pag. 61; Brocard, Obr. cit., vol. 2º, pag. 204; Barthelemy&Duez,Obr. cit., pag. 290; Brethe de la Tressaye, Obra citada,pagina 351).<sup>63</sup>

Pode-se perceber que Kelsen em alguns momentos é apenas citado como grande autoridade e, em outros momentos, tem suas ideias expostas. O argumento jurídico na assembleia é importante, mas ele não existe distante do argumento político. Kelsen é referência em vários momentos e por vários deputados.

Na sessão de 12 de março de 1934, o deputado Clemente Medrado<sup>64</sup> menciona “Kelsen” como um dentre os “mestres estrangeiros, mais popularizados entre nós, os leigos do Direito.”<sup>65</sup>, ao lado de Preuss, Mirkine-Guitzevich, Alcalá e “outros”.

Ainda na mesma sessão, porém na 11ª ordem do dia, ao discorrer sobre a justiça, a magistratura e as garantias dos cidadãos, o deputado Ireneo Joffly refere-se ao Kelsen como “a maior sumidade em direito público” para criticar as imitações brasileiras a partir de experiências políticas distintas, como Estados Unidos e Áustria:

<sup>63</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. X, p. 465-467

<sup>64</sup> Deputado pelo Partido Progressista, de Minas Gerais.

<sup>65</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. XI, p. 151

O veso das imitações ainda uma vez nos prejudica. Em 1891 veio a pretensão dos Estados legislarem sobre direito substantivo de onde resultou o grande mal de ficarem os Estados com as leis processuais e de organização judiciária em compensação do que pretendiam aqueles que tinham como espelho os Estados Unidos.

Agora, outros exemplos aparecem e até o número servem de argumento. O caso da Áustria, estado federado, com sua constituição organizada pela maior sumidade em direito público, Hans Kelsen, não nos serve. Precisamos seguir o maior número, embora trilhando caminho que nos leve a ruína, como nos tem levado.<sup>66</sup>

Em alguns momentos parece que a simples alusão a uma ação, um trabalho ou uma proposta de Kelsen era um argumento fortíssimo para fundamentar uma posição. Sua presença parece ser um forte argumento de autoridade.

Em 15 de Março, o deputado Carlos Maximiliano entrou em acirrado debate, em especial com os deputados Cunha Mello e Arruda Falcão, a respeito da divisão de poderes entre os Estados e a União, principalmente no tocante ao Poder Judiciário. Ele cita o pensador austríaco em referência a obra do jurista austríaco em seu título original em alemão:

“Hans Kelsen. que vosso querido Guetzvich considera da mais alta competência em direito público, num livro formidável - """, pags Allgemeine Staatslehre. 220, declara que o essencial, num regime federativo, é que a União organize os tribunais superiores. Logo, implicitamente êle socorre, com a sua autoridade sem par, á pobreza de argumentos do humilde orador.”<sup>67</sup>

Mas também é possível afirmar que, além de citado como argumento de autoridade, Kelsen também era lido. Várias citações, como as de Carlos Maximiliano, comprovam de suas obras circulavam – algumas traduzidas, algumas em alemão – nos círculos jurídicos brasileiros. Obviamente que aqui vale a pena lembrar que não se pode exigir uma perfeição de citação, de conteúdos, de um debate parlamentar muitas vezes “apaixonado,” Não se pode exigir dos debates parlamentares a perfeição e o rigor de um trabalho acadêmico.

Dáí percebemos que a Constituinte não é o local para uma apreciação precisa do uso fiel ou das interpretações da obra de Kelsen no Brasil, mas um lugar para saber da sua influência e do seu prestígio no Brasil.

Kelsen era citado como se fosse conhecido de todos, o que demonstra que nos idos de 1933 e 1934 – mesmo antes da chegada da publicação da obra Teoria Pura do Direito no Brasil – ele já era um importante autor no país.

<sup>66</sup> Ibid., p. 182

<sup>67</sup> Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933, Rio de Janeiro: Biblioteca Digital da Câmara, vol. XI, p. 373

## 2 Algumas conclusões preliminares da pesquisa desenvolvida.

Procurou-se, desta forma, identificar as citações feitas pelos então deputados da Assembleia Constituinte Nacional de 1933-34 ao pensamento, as obras, à figura de Hans Kelsen, como meio de identificar em quais temas e de que forma os políticos brasileiros do início da década de 30 usavam as teses, o nome e os argumentos do jurista austríaco.

Referência em temas como a teoria monista do direito, a crítica ao presidencialismo e a preferência pelo parlamentarismo, assim como quanto aos limites do direito do estrangeiro no país, o jurista austríaco era personalidade notória por ter participado da elaboração da Constituição austríaca.

Pode-se perceber que as ideias de Kelsen circulavam no país e seu nome era conhecido por grande parte dos deputados. Certamente não se pode afirmar, a partir da análise dos Anais, que os deputados tiveram contato com Kelsen por meio destas traduções ou das obras originais. A única citação encontrada a fazer referência ao título original da obra do austríaco – *AllgemeineStaatslehre*– foi feita por Carlos Maximiliano. Salvo algumas exceções, os demais deputados não incluíram em seus discursos a referência bibliográfica das citações do jurista austríaco.

Pela quantidade de temas nos quais Kelsen é citado, percebe-se que entre 1933 e 1934 os políticos brasileiros já estavam bastante familiarizados com seus trabalhos, conhecedores de sua notoriedade internacional e nos temas de que tratou. O austríaco fora utilizado em diversos discursos como argumento de autoridade e nos mais variados temas. A sua obra mais famosa no Brasil no final do século XX, a Teoria Pura do Direito, ainda não havia sido publicada e citada no Brasil. Daí pode-se concluir que mesmo antes da sua “mais famosa publicação” Hans Kelsen já era um autor que circulava e era debatido no Brasil.

## REFERÊNCIAS

**ANNAES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE 1933-1934**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. I-XI. 1937.

BORRMANN, R. G.; WENCZENOVICZ, T. J. Hans Kelsen: Identidade, Historicidade e Recepção Literária para além da TPD. In: **ANAIS DO III CIDIL**, V. 3, N. 1, JUL/2015, p. 5-27.

BRUM, Resemary Fritsch. **Uma cidade que se conta. Imigrantes italianos e narrativas no espaço social na cidade de Porto Alegre nos anos 20-30.** São Luís, MA: EDUFMA, 2009.

CABRAL, Rafael Lamera. **Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re) formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

SIQUEIRA, Gustavo S. **O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934 / The Kelsen's work about Brazilian Constituent 1933-1934.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, 6 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15911>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

SIQUEIRA, Gustavo S., AZEVEDO, Fátima Gabriela Soares, RODRIGUES, Júlia. **O Direito de Greve nos Debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934.** Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 6, p. 312-327, no.2, maio-agosto. 2014.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 14ª ed. Atual. e ampl., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. (Didática, 1).

FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930: historiografia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Links:

<http://www.kelseninstitut.at>

<http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/HansKels.html>

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-publicacaooriginal-1-pe.html>

[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/Vicente\\_Rao](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/Vicente_Rao)

<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Constituicao1934>

[http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota\\_pereira\\_de\\_queiros](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota_pereira_de_queiros)

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15911/0>

<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ANDRADE,%20Carlos%20de%20Morais.pdf>

[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/odilon\\_braga](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/odilon_braga)

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/antonio-garcia-de-medeiros-neto>

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-ferreira-de-sousa>

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clemente-medrado-fernandes>

<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira->